



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 133/2008

“Regulamenta o Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa Da Prata – CFGM/LP, Estabelecendo Diretrizes Para Seu Funcionamento.”

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 108 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata – CF GM LP, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 68/2007 (com as alterações feitas pela Lei Complementar de 72/2008), que regerá pelo presente Decreto e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata-CFGM LP – se destina aos candidatos aprovados até a 2ª fase, inclusive, do Concurso Público para a classe de Guarda Municipal, nos termos do item 13 do edital 001/2008, obedecidas as condições previstas no item 4 do mesmo edital.

§ 1º Os candidatos aprovados nos termos do caput deste artigo serão convocados até o limite de 20 (vinte) vagas, sendo classificados 18 (dezoito) candidatos do sexo masculino e duas do sexo feminino, em conformidade com a Lei Complementar 068-2007 de 12 de dezembro de 2007.

§ 2º O treinamento terá duração mínima de 90 (noventa) dias.

§ 3º O Guarda Patrimonial Municipal de Lagoa da Prata terá sua manutenção na corporação desde que obtenha aprovação do Curso de Formação de Guardas Municipais, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 4º, da LC 068/2007 (alterada pela LC 072/2008).

§ 4º Durante o Curso de Formação, o candidato perceberá o salário correspondente ao emprego de Agente da Guarda Patrimonial Municipal e contará tempo de efetivo exercício, conforme disposição do § 7º do art. 9º da LC 068/2007.

Art. 3º O Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata – CF GM LP – é um processo formativo que tem por finalidade, o incentivo, desenvolvimento e aprimoramento da aprendizagem dos futuros guardas, buscando sua mais abrangente e perfeita formação técnico-profissional.

§ 1º O Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata – CFGM LP – consiste num treinamento composto por um conjunto de atividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

experiências, aliado às estratégias didáticas, que permitem ao candidato vivenciar situações que provoquem as mudanças desejadas, bem como adquirir e desenvolver competências relacionadas com a missão constitucional de Guarda Municipal.

§ 2º O Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata – CFGM LP –, inspirado nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o desenvolvimento e o preparo do candidato para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da convivência comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia.

Art. 4º Para a efetivação de sua participação no Curso de Formação, o candidato deverá preencher junto à **Coordenação Geral** do Curso de Formação de Guardas Municipais de Lagoa da Prata (CFGM LP), na própria cidade – representante em Lagoa da Prata da Fundação Guimarães Rosa, entidade responsável pela realização do Curso de Formação – cuja matriz está situada à rua Paraíba, nº 1.441, 8º andar, conj. 801-806, bairro Funcionários, CEP 30.130-141, Belo Horizonte – com homologação da **Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal**, os formulários “**SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**” e o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE**”.

§ 1º No decurso dos 5 (cinco) dias de convocação, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar a idade mínima 18 anos completos, sob pena de eliminação sumária e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa da Prata os documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais;
- h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito do cônjuge (quando for o caso de viúvo(a));
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (página com foto frente-verso e o último contrato);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

l) Comprovante de endereço atualizado;

m) Declaração de não acúmulo de emprego, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), nos termos no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;

n) Duas fotos 3x4, recentes;

o) Declaração de bens;

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Prata é o órgão municipal responsável pela, conferência, autenticação e homologação dos documentos apresentados pelos candidatos à Coordenação Geral do Curso de Formação de Guarda Municipais para a matrícula.

§ 3º Para fins de autenticação dos documentos pela Secretaria Municipal de Administração, os documentos deverão ser apresentados no original, sob pena de indeferimento da matrícula.

§ 4º Os documentos exigidos nas alíneas 'f' e 'h' do § 1º, deste artigo deverão ser apresentados no original.

§ 5º Não será admitida a matrícula por procuração.

§ 6º Os documentos relativos ao Curso são de uso exclusivo da Administração Municipal, da Administração do Curso, e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

§ 7º Se preenchidos os requisitos para a admissão na conformidade do estabelecido pelo Município de Lagoa da Prata, a Fundação Guimarães Rosa procederá à matrícula dos Guardas Patrimoniais Municipais nos termos do artigo 5º deste Decreto, com a homologação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A matrícula poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA após análise dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. A relação de candidatos cujas matrículas forem DEFERIDAS será publicada na forma da Lei.

Art. 6º Serão considerados desistentes e ELIMINADOS do processo seletivo os candidatos que não efetivarem suas matrículas no Curso de Formação, dentro do prazo a ser estabelecido na convocação a que se refere os parágrafos dos artigos 2º e 4º, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As informações prestadas pelo candidato nesta fase e a documentação apresentada para atendimento do disposto no artigo 4º são de inteira responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A Entidade responsável pela realização do CFGM LP poderá excluir do processo seletivo aquele candidato que preencher os formulários com dados incorretos, incompletos, ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que as informações são inverídicas.

Art. 8º A grade curricular do CFGM/LP é composta pela soma das atividades de ensino e aprendizagem e experiências vivenciadas pelos discentes sob a coordenação de instituição com comprovada experiência no segmento e obedecerá a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, com as necessárias modificações, visando adequação às necessidades locais.

Parágrafo único. A Matriz Curricular visa proporcionar aos candidatos instrumentos através dos quais, de maneira autônoma, consigam refletir criticamente sobre o Sistema de Segurança Pública e empreender ações que colaborem com eficácia no Sistema de Defesa Social da cidade de Lagoa da Prata.

Art. 9º São adotados os seguintes documentos, a partir do início do curso:

- I - planos de Curso e Programas de Disciplinas;
- II - controle das aulas ministradas;
- III - registro das atividades extra classe;
- IV - quadro geral de controle de notas e classificação dos discentes por curso;
- V - calendário geral de atividades, horários e quadros de trabalho;
- VI - pasta de cada docente, com currículos, cópias de diplomas e certificados e registros da vida acadêmica;
- VII - pasta de cada discente, com ficha de alterações, número de aulas perdidas, dispensas, notas, resultados finais, anotações disciplinares diversas, grau de escolaridade e outros dados relevantes vinculados à administração escolar;
- VIII - quadro de distribuição de carga-horária;
- IX - controle dos discentes incluídos mediante decisão judicial.

§ 1º Os documentos contidos no **caput** poderão estar insertos em sistemas informatizados de controle de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O prazo para recursos referentes ao processo de ensino e aprendizagem será de dois dias úteis contados a partir do conhecimento do ato.

Art. 10 O curso será ministrado diariamente, em período integral, podendo, inclusive, a critério da Coordenação, ser ministrado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, visando o integral cumprimento da carga-horária, bem como para reposição de aulas, estágios e treinamentos internos ou externos.

§ 1º Para início das aulas, os alunos aprovados e classificados, deverão se apresentar usando uniforme composto por uma calça jeans com uma camiseta branca e de preferência um tênis de cor preta, que será usado durante o curso, ou até quando o fardamento for entregue.

§ 2º. O corte de cabelo dos discentes será o mesmo adotado pela Polícia Militar.

§ 3º O dia letivo será composto por até 12(doze) horas/aula, de 50 (cinquenta) minutos cada

Art. 12 Toda a atividade escolar programada será acompanhada pelos professores e pelo coordenador do CFGM/LP, vedado o emprego dos discentes em atividades desvinculadas do currículo da grade curricular.

Art. 13 Será considerada atividade escolar para efeito de frequência aquela programada pela Coordenação do Curso com previsão de hora-aula definida.

Art. 14 A frequência a todas as atividades escolares é obrigatória, tendo o discente a obrigação de participar de todas as atividades em que estiver matriculado, designado ou inscrito sendo sua ausência considerada falta.

Art. 15 Somente o Coordenador do Curso, em caso de urgência e comprovada necessidade, poderá dispensar o discente de qualquer atividade escolar.

Art. 16 O discente que não obtiver a frequência mínima exigida no CFGM LP, que é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária de cada disciplina constante do respectivo quadro curricular, será automaticamente exonerado de seu emprego público e conseqüentemente desligado do Curso de Formação para a classe de Guarda Municipal.

Art. 17 O discente incluído em curso após seu início por ato da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata ou mediante expedição de medida judicial terá sua frequência contada a partir de sua apresentação ou matrícula.

Art. 18 O processo de avaliação do CFGM LP é holístico, permanente, integral e sistemático, embasado em metodologia de cunho qualitativo e quantitativo, que visa mensurar o desenvolvimento das suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

educacionais, tendo em vista o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19 A avaliação do discente é um processo que abrange a mensuração dos aspectos morais, institucionais, sociais, físicos e cognitivos e tem como finalidades:

I - mensurar o alcance dos objetivos educacionais do treinamento, a partir da verificação da aquisição das competências necessárias ao exercício do cargo;

II - verificar a necessidade de correções de natureza pedagógica no processo de ensino e aprendizagem;

III - identificar desvios de natureza moral e subsidiar a criação e adoção de medidas para saná-los;

IV - verificar o nível de engajamento para com a cultura institucional da Prefeitura de Lagoa da Prata;

V - a avaliação dos aspectos morais, institucionais e sociais será procedida na forma das normas vigentes;

VI - a avaliação do aspecto físico será procedida conforme normas deste regulamento e as estabelecidas para o corpo discente;

VII - a avaliação do aspecto cognitivo será procedida na forma de avaliação da aprendizagem.

Art. 20 Na avaliação do processo de ensino e aprendizagem, serão atribuídas notas de zero a dez pontos e conceitos de acordo com o programa de cada disciplina.

Art. 21 De acordo com a carga-horária das disciplinas, serão definidos o número de provas escritas ou práticas, bem como seus respectivos valores:

I - em disciplinas com carga-horária de até 16 horas-aula, será aplicada uma prova, com duração de uma hora-aula;

II - em disciplinas com carga-horária entre 16 e 30 horas-aula, será aplicada uma prova, com duração de duas horas-aula;

III - em disciplinas com carga-horária acima de 30 horas-aula, será aplicada uma prova, com duração de duas horas-aula, disponibilizada das horas destinadas a avaliação.

§ 1º Os discentes dos diversos cursos poderão ser submetidos, no máximo, a duas provas por dia, com exceção das práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As disciplinas práticas serão avaliadas da seguinte forma:

I - Educação Física: avaliação de acordo com o exigido na prova de aptidão física do Concurso Público para a classe de Guarda Municipal, com indicação de “aprovado” ou “reprovado”;

II - Ordem Unida: prova prática, com os principais movimentos e comandos, com indicação de “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com o percentual de erros e acertos do candidato;

III - Defesa Pessoal: prova prática com indicação de “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com o percentual de erros e acertos do candidato;

IV - Emprego de Equipamentos Letais e não Letais: de acordo com a matriz curricular, com indicação de “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com o percentual de erros e acertos do candidato.

Art. 22 Será considerado aprovado no curso o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e sessenta por cento de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 23 O discente que faltar a qualquer avaliação escrita ou prática, por motivo justificado, poderá realizá-la em segunda chamada, mediante requerimento escrito dirigido ao Coordenador do Curso, anexando os respectivos comprovantes, no prazo 02 (dois) dias úteis, contados após cessado o motivo que impediu o comparecimento à primeira chamada.

Art. 24 O discente que faltar à avaliação em segunda chamada, sem motivo justificado, receberá a nota 0 (zero) e será submetido à avaliação especial.

Art. 25 A avaliação em segunda chamada deverá ser aplicada até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento pela administração do CFGM/LP, desde que deferido.

Parágrafo único. Caso o discente não consiga o aproveitamento na avaliação em segunda chamada, ou não possa realizá-la, terá direito à realização da avaliação especial, que deverá ser-lhe aplicada, no mínimo, cinco dias depois da realização da avaliação anterior.

Art. 26 Será considerado em avaliação especial o discente que, tendo obtido a frequência regulamentar, não alcançar a nota mínima para aprovação em primeira chamada na disciplina, ou seja, não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos, ou não realizar a avaliação em segunda chamada, ou nesta não conseguir o necessário aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O discente poderá ficar em, no máximo, 03 (três) verificações especiais.

§ 2º Na hipótese de ultrapassar esta quantidade, será considerado reprovado no Curso, bem como exonerado do seu Emprego Público.

Art. 27 O valor da avaliação especial será de 10 (dez) pontos, sendo desconsiderados na avaliação especial, os pontos já obtidos pelo discente na avaliação anterior, devendo o discente atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos para aprovação.

Parágrafo único. Para efeito de registro da nota final do discente aprovado em verificação especial, será considerado o valor mínimo necessário para aprovação, ou seja, seis pontos, ainda que a nota da verificação especial tenha sido superior.

Art. 28 A avaliação especial durante o curso da atividade de ensino será realizada entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final da disciplina.

Art. 29 O aluno que utilizar de meios ilícitos durante a realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 30 O discente que, sem motivo justificado, deixar de freqüentar normalmente as atividades escolares será considerado faltoso e terá sua infreqüência computada, para fins de desligamento do curso.

Parágrafo único. Após consolidação das faltas, atingindo o percentual definido neste regulamento, o candidato será considerado reprovado no curso, bem como exonerado do seu emprego Público.

Art. 31 Será eliminado do CFGM LP e exonerado do Emprego Público o discente que:

I - for reprovado no CFGM LP, nos termos dos arts. 16 e 26, § 2º, deste Decreto;

II - não puder concluir o curso no prazo de sua duração;

III - tenha se envolvido, antes do seu ingresso no CFGM LP, em fatos que o comprometam moral ou profissionalmente.

§ 1º Será considerado reprovado o discente que, tendo obtido a freqüência regulamentar, não alcançar a nota mínima para aprovação em qualquer uma das disciplinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A apresentação de recurso administrativo contra o desligamento do CFGM LP não tem efeito suspensivo.

§ 3º Nos casos insertos no item II, o Secretário de Administração e Governo poderá garantir a matrícula do discente em outro CFGM LP, enquanto não ocorrer a homologação total do respectivo concurso público.

§ 4º Será também desligado do Curso, o aluno que, tendo faltado à avaliação, sem motivo justificado, não solicitar, na forma e no prazo previsto, no presente Decreto, segunda chamada, ou avaliação especial, ou que, após a concessão, deixar de comparecer às mesmas.

Art. 32 O aluno que se julgar prejudicados nas avaliações poderá solicitar à Coordenação do Curso revisão da mesma, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a divulgação das notas.

§ 1º A revisão será efetuada por Comissão designada pela Coordenação do Curso, ou, por Comissão já constituída pela Fundação Guimarães Rosa, para questões de natureza semelhante, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua decisão.

§ 2º A Comissão é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo nos assuntos referentes a questões regimentais do ensino e integram o CFGM/LP.

§ 3º As funções deliberativas serão exercidas para a solução de problemas não definidos neste regulamento.

Art. 33 O Colegiado tem por finalidade analisar, avaliar, emitir parecer e decidir sobre questões relativas ao corpo discente e ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Nos casos de reprovação ou desligamento por falta de aproveitamento escolar, serão assegurados ao discente o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do CFGM LP e será composto por pessoas designadas pela Instituição responsável pela coordenação do mesmo, diretamente envolvidas com o processo de formação do CFGM LP.

Art. 34 As decisões do Colegiado serão submetidas à apreciação da Instituição responsável pela coordenação do CFGM/LP.

Art. 35 Os atos de desligamento de curso serão submetidos à apreciação do Secretário de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 Os casos omissos relativos a este processo seletivo serão julgados pela Secretaria de Administração e Governo da Prefeitura de Lagoa da Prata, ouvindo-se a Instituição responsável pela coordenação do CFGM LP.

Art. 37 O aluno responderá administrativamente e pecuniariamente pelos danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais que se encontrarem à disposição da coordenação do CFGM/LP.

Art. 38. Será responsabilizado o aluno que se valer do nome da Guarda Municipal de Lagoa da Prata e da condição de aluno, para fins indevidos.

Art. 39 O professor ou instrutor comunicará á Coordenação do CFGM/LP toda conduta irregular do aluno.

Art. 40 Compete ao Coordenador do CFGM/LP, após análise de comunicação feita pelo professor ou instrutor, assegurado ao aluno o contraditório e ampla defesa, propor à Fundação Guimarães Rosa as medidas pertinentes, que, após avaliação tomará a medida cabível, com a anuência da à Administração Municipal.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 09 de julho de 2008.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL